

AVALIAÇÃO EXTERNA DO DESEMPENHO DOCENTE

2020/21

Enquadramento Legislativo

Fases	Legislação
Observação de Aulas	Decreto Regulamentar n.º 26, de 21 de fevereiro, Art.º 18.º, ponto 3; Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro, Artigo 4.º; Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 7.º.
Autoavaliação	Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 19.º.
Classificação	Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Artigo 71.º (CPA); Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 16.º; Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro; Artigo 4.º; Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 7.º

Orientações/Procedimentos

Fases	Orientações/Procedimentos	Legislação
Preparação	<p>Cabe ao Diretor do CFAE:</p> <ul style="list-style-type: none">- Calendarizar os procedimentos da Avaliação Externa do Desempenho Docente;- Apoiar os Avaliadores Externos e monitorizar o processo de avaliação externa.	<p>Art.º 3.º do Despacho normativo 24/2012, de 26 de outubro</p>
	<p>Cabe ao Avaliado:</p> <ul style="list-style-type: none">- Articular com o Avaliador a calendarização das observações de aula;- Dar conhecimento ao Avaliador Externo da estruturação da aula a observar. A contextualização e a organização previstas para a aula facilitam a observação;- Enviar ao Avaliador Externo e ao Coordenador da BAE, por correio eletrónico, as planificações das aulas a observar.	<p>Art.º 3.º do Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro</p> <p>Circular AEDD CFCVC</p>

Fases	Orientações/Procedimentos	Legislação
<p>Observação de Aulas</p>	<p>Cabe ao Avaliador Externo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proceder, obrigatoriamente, ao registo de cada aula observada, tendo por referência os parâmetros nacionais e os respetivos instrumentos de registo (o registo das observações pode ser efetuado no instrumento previsto no Anexo I ou em registo próprio, desde que respeite os parâmetros nacionais e as respetivas especificações); - Facultar ao Avaliado informação sobre os registos da observação efetuada através dos meios que em cada situação ou contexto forem considerados adequados. 	<p>Art.º 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;</p> <p>Art.º 4.º do Despacho normativo 24/2012;</p> <p>Art.º 7.º do Despacho n.º 13981/2012</p>

Fases	Orientações/Procedimentos	Legislação
<p>Autoavaliação</p>	<p>Compete ao Avaliado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar um relatório de autoavaliação no qual fará uma reflexão sobre a atividade desenvolvida, incluindo a prática letiva; - Entregar o relatório de autoavaliação, em duplicado, sendo uma cópia destinada ao Avaliador Interno e outra ao Diretor do CFAE que, por sua vez, a encaminha ao Avaliador Externo (a entrega deste relatório é feita nos serviços administrativos do AE do avaliado, em data definida de acordo com o estabelecido no Art.º 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012.) 	<p>Art.º 12.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012.</p>

Fases	Orientações/Procedimentos	Legislação
<p>Classificação</p>	<p>Compete ao Avaliador Externo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Emitir parecer sobre o relatório, relativamente às aulas observadas; - O Avaliador Externo adita o parecer ao relatório de autoavaliação do avaliado, no prazo de 10 dias úteis, a partir da data de receção do mesmo, e envia-o ao Diretor do CFAE que por sua vez o reenvia ao Diretor do AE do avaliado; - Para realização da reunião de articulação entre Avaliador Externo e Avaliador Interno, a decorrer no AE do avaliado, o Avaliador aguarda comunicação do Diretor do AE/ENA do avaliado, com conhecimento ao Diretor do CFAE; - O Avaliador Externo entrega a classificação (Anexo I e II) nos serviços administrativos do AE do Avaliado, 	<p>Art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;</p> <p>Art.º 4.º do Despacho normativo 24/2012;</p> <p>Art.º 7.º do Despacho n.º 13981/2012</p>

Avaliação Externa do Desempenho Docente
GUIÃO DE OBSERVAÇÃO DA DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA – AULA OBSERVADA
 (Anexo I do Despacho nº13981/2012)

Agrupamento de Escolas / Escola:			
Docente:		Grupo de recrutamento:	
Observação n.º	Data:	Tema:	
<p>Nota: Tendo em consideração as circunstâncias concretas de ensino e a especificação dos parâmetros de avaliação, os registos derivados da observação devem incidir nos comportamentos do docente avaliado</p>			
Parâmetros	Especificação	Registos do avaliador externo	
		Positivos	Negativos
Científico (Domínio)	Conteúdo(s) disciplinar(es)		
	Conhecimentos que enquadram e agilizam a aprendizagem do(s) conteúdo(s) disciplinar(es)		
Pedagógico (Segurança)	Aspetos didáticos que permitam estruturar a aula para tratar os conteúdos previstos nos documentos curriculares e alcançar os objetivos selecionados, verificar a evolução da aprendizagem, orientando as atividades em função dessa verificação e acompanhar a prestação dos alunos e proporcionar-lhe informação sobre a sua evolução		
	Aspetos relacionais que permitam assegurar o funcionamento da aula com base em regras que acautelem a disciplina; envolver os alunos e proporcionar a sua participação nas atividades; estimulá-los a melhorar a aprendizagem		
Considerações:			
Data:	O(A) avaliador(a):		

Avaliação Externa do Desempenho Docente

CLASSIFICAÇÃO DA OBSERVAÇÃO DE AULAS

Anexo II - Despacho nº13981/2012

Agrupamento de Escolas / Escola				
Docente:		G. Recrutamento		
Parâmetros	Especificação e ponderação		Descrição	Classificação
Científico (50%)	Conteúdo(s) disciplinar(es)	40%		
	Conhecimentos que enquadram e agilizam a aprendizagem do(s) conteúdo(s) disciplinar(es)	10%		
Pedagógico (50%)	Aspetos didáticos	40%		
	Aspetos relacionais	10%		
Apreciação Global:				
Recomendações:				
O avaliador:			Classificação final (Escala: 1 a 10)	

Avaliação Externa do Desempenho Docente

Parecer – Avaliador Externo

(Alínea d do Art.º 4.º do Despacho Normativo n.º 24/2012)

Identificação Avaliador/a Externo/a

Nome:

Agrupamento de Escolas

Identificação Avaliado/a

Nome:

Agrupamento de Escolas

Condições de Avaliação

Ano Letivo

___/___/___

Disciplina

Ano

Turma

Parecer sobre o Relatório de Autoavaliação¹

Data : ___/___/20___

O/A Avaliador/a _____

¹ A produção do Parecer implica conhecimento formal do relatório de autoavaliação do avaliado, incide exclusivamente sobre a dimensão científica e pedagógica, no que respeita às aulas observadas, deve ser coerente com o conteúdo expresso nos instrumentos de registo e com a classificação constante do anexo II e deve, ainda, ter em conta que o Parecer é tanto ou mais rigoroso e objetivo, quanto mais tiver em conta os referentes de avaliação.

Reunião de Articulação – Avaliador Externo/Avaliador Interno



O/Avaliador/a Externo/a articula como o/a Avaliador/a Interno/a o resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica do/a Avaliado/a.



Pode ser o momento para:

- Reconhecer o trabalho do avaliado no seu contexto escolar;
- Reconhecer boas práticas;
- ...

Princípios a Considerar na Avaliação Externa do Desempenho Docente

- Tem caráter formativo;
- Visa a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional;
- Assenta em regras de confidencialidade;
- Obedece a critérios de transparência e rigor.

Ação de Formação de Curta duração

AEDD

Denominação: “Desenvolvimento Profissional e Avaliação do Desempenho Docente”.

Duração: 6 horas.

Público-alvo: Avaliadores Externos e Avaliados.

Modelo: Não presencial, por videoconferência e MOODLE do CFCVC.

Data: 1.ª sessão (síncrona) 06 de abril, 17:30h.

Formador: Eusébio André Costa Machado- Grau de Doutor.

Inscrições: Página do CFCVC, a partir de 29 de março.